



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 - ANO IV - EDIÇÃO Nº 291

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 089, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

DEMITE, A PEDIDO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MARCELA AGA CERRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de demissão formulado e ratificado pela funcionária pública adiante nominada, conforme consta do requerimento protocolado sob nº 2021/2/476, em 18 de fevereiro de 2021, tendo a mesma sido dispensada do cumprimento do aviso prévio.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, a pedido, a partir de 22 de fevereiro de 2021, a funcionária pública municipal, MARCELA AGA CERRI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.427.625-5-SSP/SP, admitida, pelo regime jurídico celetista, conforme Portaria nº 055, de 22 de fevereiro de 2010, para o emprego público efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Cód. 38-EPE.

Art. 2º - Fica declarado, em razão dessa demissão, vago um emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Cód. 38-EPE, constante do Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Gramma-SP, e demais alterações posteriores.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Encarregada pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para a presente demissão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 027, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.514.754,95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 012, de 24 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, nos termos da Lei Municipal nº 012, de 24 de fevereiro de 2021, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 1.514.754,95 (Um milhão, quinhentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) com as seguintes dotações:

Valor a Suplementar

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 Saúde
10301 Atenção Básica
103010010 Saúde
103010010.2.044000 Atenção Básica
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL
FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E FEDERAIS
VINC. R\$ 514.754,95
Código de Aplicação: 312.000 – RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL

Autoridade Certificadora



EXPEDIENTE:
Edição e Assinatura digital: Robinson Pereira
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Águas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 13.790-000
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Tel. (19) 3646-9700

Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 Saúde
 10301 Atenção Básica
 103010010 Saúde
 103010010.2.044000 Atenção Básica
 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
 FEDERAIS VINC. R\$ 300.000,00
 Código de Aplicação: 312.000 – RECURSOS PARA
 COMBATE AO CORONAVÍRUS

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 Saúde
 10301 Atenção Básica
 103010010 Saúde
 103010010.2.044000 Atenção Básica
 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
 PESSOA JURIDICA
 FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
 FEDERAIS VINC. R\$ 200.000,00
 Código de Aplicação: 312.000 – RECURSOS PARA
 COMBATE AO CORONAVÍRUS

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 Saúde
 10301 Atenção Básica
 103010010 Saúde
 103010010.2.044000 Atenção Básica
 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL
 PERMANENTE
 FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
 FEDERAIS VINC. R\$ 100.000,00
 Código de Aplicação: 312.000 – RECURSOS PARA
 COMBATE AO CORONAVÍRUS

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 Saúde
 10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 103020010 Saúde
 103020010.2.062000 Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
 PESSOA JURIDICA
 FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
 FEDERAIS VINC. R\$ 200.000,00
 Código de Aplicação: 312.000 – RECURSOS PARA
 COMBATE AO CORONAVÍRUS

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 Saúde
 10303 Suporte Profilático e Terapêutico
 103030010 Saúde
 103030010.2.044000 Atenção Básica
 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
 PESSOA JURIDICA
 FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
 FEDERAIS VINC. R\$ 200.000,00
 Código de Aplicação: 312.000 – RECURSOS PARA
 COMBATE AO CORONAVÍRUS

Total: R\$ 1.514.754,95

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior correrão à conta do Superávit Financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO
 POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
 DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
 Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 028, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

ESTABELECE TOQUE DE RECOLHER NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA EM FACE AGRAVAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;



CONSIDERANDO o aumento de casos positivos de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no Município de São Sebastião da Grama;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do município de São Sebastião da Grama ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO o índice insatisfatório de adesão ao distanciamento social preconizado entre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede municipal de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre a implementação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

Art. 2º - Fica determinada a medida de toque de recolher no Município de São Sebastião da Grama, a partir das **20h00m (vinte) horas do dia 25 de fevereiro de 2021 até às 05h00m (cinco) horas do dia 08 de Março de 2021**, consistente na vedação à circulação de pessoas e veículos em vias públicas que passa a vigorar no horário compreendido das **20h00m as 05h00m**.

§1º – No período de que trata o caput deste artigo, fica suspensa a eficácia do Decreto Municipal nº 010, de 22 de janeiro de

2021, referente as determinações conflitantes.

§2º - A circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência.

Art. 3º - No período estabelecido, **entre as 19h00m do 25 de Fevereiro de 2021 até as 05h00m do dia 08 de Março de 2021**, todas as atividades econômicas e sociais estarão suspensas, no horário compreendido das **19h00m as 05h00m**.

Paragrafo unico - A regra do caput deste artigo não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de saúde de urgência e emergência, às farmácias, indústrias e distribuidoras, bem como os serviços de segurança pública e privada, vigilância sanitária e de limpeza pública.

I- Atividade de entrega em domicílio (“delivery”), será permitida, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas e opere com até 30% (trinta por cento) de seus funcionários ou prestadores de serviços até as **21h00m**; e

II- Postos de combustíveis, desde que exclusivamente para abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive polícia militar.

Art. 4º - Entende-se para os efeitos do presente Decreto:

I- Como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas e previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais; e

II- Como urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

Art. 5º - No período de abrangência do presente Decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

I- Aquisição de medicamentos, com comprovação mediante apresentação de receituário ou outro meio idôneo;

II- Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III- Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou

IV- Prestação de serviços permitidos pelo presente Decreto.

Art. 6º – No exercício das atividades excepcionadas deste Decreto e durante sua vigência, os indivíduos e as seus empregadores, deverão:

I- Portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, seus documentos pessoais de identificação e comprovante de endereço residencial carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio e do endereço da prestação dos

serviços;

II- Os proprietários dos estabelecimentos comerciais e/ou industriais, cuja execução de suas atividades se encontrem permitidas, conforme descrito no art.3º, parágrafo único e seus incisos, deverão apresentar, via protocolo, a essa municipalidade, no prazo máximo de 24h00m, a partir da vigência deste Decreto, a relação de funcionários e colaboradores que irão exercer as atividades laborais, nos horários restritivos compreendidos do presente Decreto.

III- Os proprietários ou representantes legais das empresas, indústrias e comércio(delivery), deverão fornecer a seus funcionários e colaboradores, declaração contendo a sua completa identificação, função exercida e o local e horário do trabalho a ser executado.

IV- Terá, o funcionário ou colaborador, que esteja, efetivamente, exercendo atividades laborativas permitidas durante a vigência e horários restritivos compreendidos no presente decreto, a tolerância de 00h20m, para deslocar-se de seu o posto de trabalho até sua residência, após o término de sua jornada.

Art. 7º - No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços de que trata o art. 3º, parágrafo único deste Decreto, devendo tais estabelecimentos assegurarem o uso de máscaras faciais, manter distanciamento social e com adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de que trata o parágrafo único do Art.3º, e seus incisos, deverão seguir todos os protocolos de higienização tais como:

I- Oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

II- Colocação de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento; e

III- Higienização constante de superfícies e ambientes.

Art. 8º - O ingresso aos meios de hospedagem no Município fica suspenso entre 20h00m e 05h00m.

Art. 9º- Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas durante a vigência e horários estabelecidos no presente Decreto de toque de recolher, inclusive por meio de “delivery”.

Art. 10- Fica proibida a realização de missas, cultos e reuniões religiosas, durante os horários restritivos delimitados neste decreto, ou seja, das 20h00m às 05h00m.

Art. 11 – A Vigilância Sanitária do Município, juntamente com as Polícias Civil e Militar irão intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para - em ações conjuntas ou separadas - aplicarem multas e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos, caso descumpram o presente

Decreto.

§1º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na legislação a respeito do descumprimento das normas referentes às medidas de enfrentamento da COVID-19.

§2º - O infrator das determinações que trata este decreto será notificado pela fiscalização no momento da abordagem ou após comunicação da autoridade policial, sendo a notificação convertida em multa, no valor de R\$ 100,00(cento reais) por infração, e no caso de reincidência, a aplicação será de forma dobrada.

§3º-em caso de constatação de consumo de bebida alcoólica em espaço público, durante os horários de vigência do toque de recolher, fica o infrator, sujeito, além da multa descrita no parágrafo anterior, a multa no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais).

§4º-fica imposta multa no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), para pessoa jurídica que descumprir este decreto, e em caso de reincidência, será imposta nova autuação e suspensão imediata de licença sanitária e de alvará de funcionamento, independentemente da finalização do processo administrativo.

§5º- em caso de autuação de menores de idade, que infringirem o presente decreto, será responsabilizado seu representante legal, bem como, será acionado o órgão do conselho tutelar do município.

§6º - O autuado(a), poderá apresentar recurso administrativo junto ao município de São Sebastião da Gramma, no prazo de 15(quinze) dias após a notificação.

Art. 12 – Fica ainda estabelecido no presente decreto, que as aulas presenciais da rede pública municipal e estadual de ensino, bem como da rede privada, permanecerão suspensas no âmbito territorial deste Município de São Sebastião da Gramma, a partir da vigência do presente decreto, até o dia 14 de março de 2021.

Parágrafo único - as atividades escolares deverão ser ministradas remotamente, sendo que no âmbito municipal, os funcionários e professores da rede municipal de ensino, deverão se apresentar a seus respectivos postos de trabalho, conforme determinação da gerência de educação, no período de vigência do presente decreto.

Art. 13 - Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado, assim como o distanciamento entre pessoas.

Art. 14 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - O presente Decreto entra em vigor as 19h00m do dia



25 de Fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 25 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 011, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A responsabilidade pelo pagamento das multas por infração às normas de trânsito aplicadas aos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama caberá:

I – Ao condutor, quando as infrações cometidas forem decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

II - À Administração pública municipal - proprietária do veículo - quando a infração for referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando for exigida, assim como, outras disposições que deva observar.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama autorizada a pagar diretamente aos órgãos autuadores as multas lavradas em decorrência de infração cometidas, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, por condutores de veículos municipais.

Art. 3º – O valor da multa será recolhido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista condutor.

Art. 4º - Ao tomar ciência da imposição da penalidade, bem como da decisão de eventual recurso interposto, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama notificará o motorista, no prazo legal, para que este possa exercer o seu direito de recurso previsto na legislação pertinente.

§ 1º Deferido o recurso, a restituição do valor recolhido será feita em nome da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama e a ela caberá.

§ 2º Mantida a penalidade, será promovido a desconto do valor da multa na folha de pagamento do servidor responsável pela infração contida no Auto de Infração e Imposição de Multa, valor este que poderá ser parcelado em até 05 vezes a critério do motorista condutor, o qual assinará Termo de Autorização de desconto na folha de pagamento, conforme anexo I da presente lei.

§ 3º Se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data de pagamento da multa, seu valor será atualizado monetariamente pelo IPCA ou outro que vier substituir.

§ 4º Caso o motorista-condutor se recuse a assinar o Termo de Autorização de desconto em folha de pagamento, deverá ser formalizada abertura de sindicância para apuração dos fatos e ressarcimento do valor da multa aos cofres públicos.

Art. 5º Os procedimentos previstos nesta Lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista-infrator, quando da condução do veículo municipal.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

São Sebastião da Grama, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos



ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE TRÂNSITO.

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

CNH: _____

ENDEREÇO: _____

Tendo tomado ciência da autuação na data de _____ decorrente de infração à legislação de trânsito, AUTORIZO a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama a proceder ao desconto do valor do auto de infração de trânsito do Condutor, em folha de pagamento, caso seja mantida a penalidade de trânsito. Autorizo ainda, a Municipalidade a promover o desconto do valor total da multa em rescisão, em caso de desligamento voluntário, abandono de cargo, demissão ou exoneração ainda que eventual recurso interposto não tenha sido julgado pelo órgão de trânsito competente, ficando a municipalidade responsável pela restituição do valor da multa descontado em minha rescisão, caso a penalidade seja cancelada pelo órgão competente.

Solicito o parcelamento do referido valor em _____ vezes.

São Sebastião da Grama,

Assinatura do Condutor.

LEI Nº 012, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.514.754,95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por sua Superintendência de Assuntos Administrativos e Financeiros, a abrir na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 1.514.754,95 (Um milhão, quinhentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), com as seguintes dotações:

Valor a Suplementar

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 10 Saúde
 10301 Atenção Básica
 103010010 Saúde
 103010010.2.044000 Atenção Básica
 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS
 FIXAS – PESSOAL
 FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E FEDERAIS
 VINC. R\$ 514.754,95
 Código de Aplicação: 312.000 – RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 10 Saúde
 10301 Atenção Básica
 103010010 Saúde
 103010010.2.044000 Atenção Básica
 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINC. R\$ 300.000,00
 Código de Aplicação: 312.000 – RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL



Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 Saúde
 10301 Atenção Básica
 103010010 Saúde
 103010010.2.044000 Atenção Básica
 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
 PESSOA JURIDICA
 FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
 FEDERAIS VINC. R\$ 200.000,00
 Código de Aplicação: 312.000 – RECURSOS PARA
 COMBATE AO CORONAVÍRUS

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 Saúde
 10301 Atenção Básica
 103010010 Saúde
 103010010.2.044000 Atenção Básica
 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL
 PERMANENTE
 FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
 FEDERAIS VINC. R\$ 100.000,00
 Código de Aplicação: 312.000 – RECURSOS PARA
 COMBATE AO CORONAVÍRUS

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 Saúde
 10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 103020010 Saúde
 103020010.2.062000 Média e Alta Complexidade
 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
 PESSOA JURIDICA
 FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
 FEDERAIS VINC. R\$ 200.000,00
 Código de Aplicação: 312.000 – RECURSOS PARA
 COMBATE AO CORONAVÍRUS

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 Saúde
 10303 Suporte Profilático e Terapêutico
 103030010 Saúde
 103030010.2.044000 Atenção Básica

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
 PESSOA JURIDICA
 FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
 FEDERAIS VINC. R\$ 200.000,00
 Código de Aplicação: 312.000 – RECURSOS PARA
 COMBATE AO CORONAVÍRUS
 Total: R\$ 1.514.754,95

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior correrão à conta do Superávit Financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
 POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
 DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
 Supervisor de Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITÓRIO N.º 04/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021

Contrato N° 03/2021
 Contratada: Construtora HGB Ltda
 Objeto: Contratação de empresa especializada para a reforma do Ginásio de Esporte Flávio Abba, conforme Convênio Estadual n° 573/2019, celebrado entre o município de São Sebastião da Gramma e a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme Memorial Descritivo, Planilhas, Cronograma, Projetos e mediante as condições estabelecidas neste Edital.
 Valor:R\$ 138.874,78
 Data: 18 de fevereiro de 2021.
 Prazo de vigência:12 MESES

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITÓRIO N.º 03/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021

Contrato N° 04/2021
 Contratada: T.R.R. BRASIL COMÉRCIO DE
 COMBUSTÍVEIS E CONVENIENCIA LTDA
 Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (óleo diesel, gasolina automotiva comum e álcool) com abastecimento diretamente das bombas aos veículos da Prefeitura Municipal



Valor:R\$ 1.108.330,00 (Um milhão e cento e oito mil e trezentos e trinta reais).

Data: 15 de fevereiro de 2021.

Prazo de vigência:12 MESES

**HOMOLOGAÇÃO DO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO n.º. 02/2021**

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e, considerando que os atos integrante do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO A presente licitação tem por objeto contratação de serviços médicos, na forma de credenciamento, para atendimento na unidade básica de saúde municipal, nas especialidades de médico de ESF e GINECOLOGIA/OBSTETRA, conforme termo de referência anexo, mediante as condições estabelecidas neste edital. ADJUDICO o objeto desta licitação as empresa 1- L.M. ANDRADE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; 2- CLINICA MÉDICA BERNADES PEIXOTO LTDA; 3- CLINICA MÉDICA FORNARI LTDA E 4- JMBIBI MEDICINA LTDA, para o Lote 1- item: 01, R\$ 127,1666 (Cento e vinte reais e mil e seiscentos e sessenta e seis milésimos de real) por hora trabalhada e para as empresas 1- RIANE CELESTE FRANCHI; 2- CLINICA MÉDICA PRADO & FARIA EIRELI E 3- ANA PAULA DE CARVALHO E CIA LTDA o Lote 1- item 2, R\$ 145,50 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada. Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 24 de fevereiro de 2021.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N.º 02/2017
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2017**

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e,

Considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO a presente Licitação, cujo objeto contratação de empresa(s) especializada(s) a prestação de serviços bancários referentes ao processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da prefeitura municipal de São Sebastião da Grama e a centralização dos serviços de recebimento de tributos e de preços públicos municipais, ADJUDICO o objeto desta licitação à empresa Banco Bradesco S/A, objeto da presente licitação. Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 25 de fevereiro de 2021.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

